

RECEBI O ORIGINAL

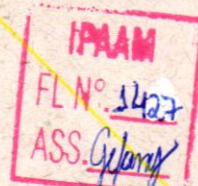
Em: 06 / 02 / 2024

EVERSON LINDA DE LENTE



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 112/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SMX Agroindustrial Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Leopoldo Perez, n° 520, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.399.225/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99190-2260

**LAU:** 015/2024

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3103

**PROCESSO N°:** 1769.2017/V3

**ATIVIDADE:** Criação de Animais de grande porte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal ZF 1, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, km 22, margem esquerda, Manaus-AM

**Coordenadas Geográficas:**

| Ponto | Longitude (S) | Latitude (W) | Ponto | Longitude (S) | Latitude (W) |
|-------|---------------|--------------|-------|---------------|--------------|
| P 1   | 59°58'38,42"  | 02°36'25,49" | P 10  | 59°59'25,76"  | 02°36'29,54" |
| P 2   | 59°58'37,79"  | 02°36'49,41" | P 11  | 59°59'24,65"  | 02°36'29,51" |
| P 3   | 59°58'36,48"  | 02°37'40,05" | P 12  | 59°59'23,70"  | 02°36'29,60" |
| P 4   | 59°58'35,10"  | 02°38'33,22" | P 13  | 59°59'23,28"  | 02°36'29,71" |
| P 5   | 59°59'32,75"  | 02°38'33,53" | P 14  | 59°59'20,34"  | 02°36'31,28" |
| P 6   | 59°59'35,36"  | 02°38'49,72" | P 15  | 59°59'13,96"  | 02°36'33,84" |
| P 7   | 59°59'35,87"  | 02°36'29,55" | P 16  | 59°59'9,39"   | 02°36'35,81" |
| P 8   | 59°59'32,49"  | 02°36'29,84" | P 17  | 59°59'6,94"   | 02°36'35,49" |
| P 9   | 59°59'28,78"  | 02°36'29,64" | P 18  | 59°59'48,72"  | 02°36'28,95" |

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação da atividade pecuária de corte (fase de engorda) em uma área de 84,47ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal n° 015/2024-IPAAM, no imóvel denominado "SMX Agroindustrial Ltda".

**REGISTRO DO CAR:** AM-1302603-CCB03968155643969B56FA835F1C988B

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 6,6982 | Percentual de Reserva Legal (%) 80,41 |
| Área total da propriedade (há) 669,8200     | Área de uso atual (ha) 39,3600        |
| Área de Preservação Permanente (ha) 43,9235 | Área de uso a desmatar (ha) 54,3200   |
| Área de Reserva legal (ha) 538,6216         | Área remanescente (ha) 36,0464        |

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@lpaamam  
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 112/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1769.2017/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012.
10. Não poderá existir à instalação da atividade produtiva fora dos limites estabelecidos nesta Licença de Instalação.
11. Encaminhar **trimestralmente**, Relatório de Implantação da atividade produtiva, contendo fotos, atividades desenvolvidas, coordenadas das áreas trabalhadas, dificuldades enfrentadas, etc., com a ART do responsável técnico pela implantação da atividade.